



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 28 DE JULHO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela [Portaria PGR nº 752, de 09 de novembro de 1987](#) e,

Considerando o disposto sobre o uso de veículos oficiais de que tratam as [Leis nºs 1.081/50](#) e [8.429/92](#);

Considerando as limitações e proibições no uso de veículos oficiais de representação, especial, de serviço e de transporte estabelecidas pela [Portaria PGR/MPU nº 106, de 15.04.93](#);

Considerando finalmente a necessidade de uniformizar, dinamizar, controlar e disciplinar a guarda, conservação e utilização de veículos oficiais, resolve:

I - Determinar o preenchimento do Mapa de Percurso Diário ou outro documento cabível, a se apresentado ao responsável pelo Setor de Transportes, especificando: quilometragem de saída e chegada, local de destino, horário de saída e chegada e quilômetros percorridos.

II - Estabelecer que a liberação de viatura oficial se dará, exclusivamente, em objeto de serviço, após preenchimento da Autorização de Saída de Veículos, devidamente autorizada pelo setor responsável, excluindo dessa obrigatoriedade, quando para desempenho das funções institucionais da PGR.

III - Definir que a condução de veículo oficial somente poderá ser realizada por Motorista Profissional (Assistente de Transporte), devidamente credenciado.

IV - Determinar aos motoristas que, no, exercício de suas missões, se limitem a executar o percurso preestabelecido pela chefia, proibido o desvio para qualquer outro.

V - Determinar aos motoristas a obrigatoriedade de, no início ou final de expediente, comunicar com sua chefia imediata, quaisquer falhas ou defeitos verificados nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto.

VI - Determinar o recolhimento obrigatório, na garagem desta Procuradoria Geral, de todos os veículos oficiais pertencentes ao acervo patrimonial da PGR, após o término do expediente, exceto em casos excepcionais e devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

VII - Estabelecer a obrigatoriedade do uso de uniformes a todos os motoristas, quando a serviço do órgão.

VIII - Determinar a obrigatoriedade para, no transporte de Membros e Servidores, quando em missão oficial para outros Estados da Federação, conter autorização expressa da autoridade competente.

IX - Estabelecer que, em caso de colisão de veículo oficial, fica o motorista obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar com o Setor de Transportes sobre o ocorrido.

X - Será considerada falta grave, punível nos termos da legislação vigente, a atitude do Motorista Oficial (Auxiliar de Transporte) que exceder a velocidade estabelecida na área de tráfego.

XI - Determinar as seguintes vedações quanto à utilização veículos de oficiais.

a) para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais, de ensino e instituições bancárias de caráter particular;

b) em excursões e passeios;

c) no transporte de Membros e Servidores de suas residências ao trabalho e vice-versa, bem como no transporte de seus familiares ou de pessoas estranhas às atividades do Ministério Público da União;

d) aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho dos encargos de representação do Gabinete do Procurador-Geral;

e) desvio e guarda em residências particulares, exceto se devidamente autorizado pela autoridade competente.

XII - Recomendar à Coordenadoria de Serviços Auxiliares que adote os procedimentos cabíveis para aprimoramento, controle e fiscalização da presente norma.

XIII - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EMIVAL FERREIRA DE FREITAS
Secretário de Administração